



2ª Câmara

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00632/2021

1. PROCESSO TC Nº: 08056/19

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: EDEZIO RESENDE PEREIRA FILHO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica II, Classificação Funcional 01.11.02.01.07 matrícula nº **03.730-3**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28.02.2019 (fls.64)

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 24.02 a 02.03.2019

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem



4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **Edezio Resende Pereira Filho**, matrícula **Nº 03.730-3** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se e registre-se.

TCE- Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 11 de maio de 2021

Assinado 17 de Maio de 2021 às 19:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2021 às 15:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2021 às 16:24



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO